

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

OBJETO: “Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”.

Autoria: **Chefe do Executivo**

PROTOCOLADO EM: **20/05/2024**

PEDIDOS DE VISTA:

/	/	
/	/	
/	/	
/	/	
/	/	
/	/	

EMENDAS:

/	/	
/	/	
/	/	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 139/2024/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar nº 008/2024.

Lavras/MG, 17 de maio de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que regulamenta, no âmbito do município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, e lei federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

Atualmente, o valor do piso nacional dos professores é R\$ 4.420,55 referente à 40h trabalhadas semanalmente, porém, o Estatuto do Magistério Público de Lavras define que a carga horária dos professores é 24h semanais, com valores proporcionais.

Conforme o Estatuto e Plano do Magistério Público de Lavras define a carga horária dos professores de 24h semanais, conforme art. 27 da LC 449/2022:

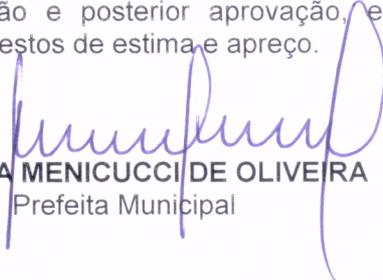
Art. 27. A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira dos Professores de Educação Básica, com atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) horas na regência de turma e 4 (quatro) horas de atividades extraclasse desenvolvidas conforme planejamento de cada escola.

Foi apurado na folha do mês de abril, após a revisão geral anual, que o piso nacional não estava sendo aplicado nas Carreiras dos Professores de Educação Básica A e B, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 61/2024.

Segue, em anexo, o Estudo de impacto orçamentário-financeiro conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanha este Projeto os seguintes documentos:

- Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro
- Lei nº 449/2022 disponível em <https://acesse.dev/Lei-n-449-2022-e-alteracoes>

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 20 / 05 / 2024

n.º 01640


Assinatura

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, E LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

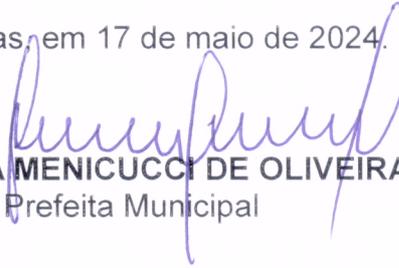
A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município, o Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, homologado pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 449/2022, Tabela de vencimentos, especificadamente para os servidores da Educação Básica A e Educação Básica B, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de maio de 2024.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2024)

Anexo IV

(Lei Complementar nº 449/2022)

Tabela de vencimentos

PADRÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA A			EDUCAÇÃO BÁSICA B		
	N1	N2	N3	N1	N2	N3
E - 01	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 02	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 03	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05
E - 04	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05	2.919,20
E - 05	2.748,34	2.748,34	2.757,57	2.815,05	2.919,21	3.027,21
E - 06	2.748,34	2.757,56	2.815,48	2.919,21	3.027,22	3.139,22
E - 07	2.757,57	2.815,47	2.874,60	3.027,22	3.139,22	3.255,37
E - 08	2.815,48	2.874,59	2.934,97	3.139,23	3.255,38	3.375,82
E - 09	2.874,60	2.934,96	2.996,60	3.255,38	3.375,82	3.500,73
E - 10	2.934,97	2.996,60	3.059,53	3.375,83	3.500,73	3.630,25
E - 11	2.996,60	3.059,52	3.123,78	3.500,73	3.630,26	3.764,57
E - 12	3.059,53	3.123,77	3.189,38	3.630,26	3.764,58	3.903,86
E - 13	3.123,78	3.189,37	3.256,36	3.764,58	3.903,87	4.048,31
E - 14	3.189,38	3.256,35	3.324,74	3.903,87	4.048,31	4.198,09
E - 15	3.256,36	3.324,73	3.394,56	4.048,31	4.198,10	4.353,42
E - 16						
E - 17						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO

PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº101/2000, e no § 1º e incisos, do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessão piso salarial magistério

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Conforme os dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, seguem as seguintes informações:

Piso Magistério	R\$ 2.748,34
289 servidores efetivos ganham menos que o piso – valor mensal estimado de	R\$ 82.944,36
100 contratados ganham menos que o piso – valor mensal estimado de	R\$ 31.405,00
Estimativa de gastos com gratificação para os contratados mensal	R\$ 2.833,00
Estimativa de gastos com gratificação para os efetivos mensal	R\$ 7.464,99
Estimativa de gastos com patronal (sobre a estimativa do piso)	R\$ 17.152,40
Estimativa de Gastos Total Mensal	R\$ 141.799,75
Estimativa de Maio a Dezembro + 13º	R\$ 1.323.417,07
Estimativa de Gastos com aposentados e pensionistas LavrasPrev	R\$ 152.441,49
Estimativa de Maio a Dezembro + 13º - TOTAL	R\$ 1.475.858,56

Gasto com Pessoal Abril de 2024:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 416.442.675,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	R\$ 205.151.926,97
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	49,26%

Estimativa de Gastos com Pessoal em 2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 416.442.675,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	R\$ 206.627.785,53
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	49,62%

O valor previsto para o exercício em curso e os dois próximos exercícios é de:

2024	2025*	2026**
R\$ 1.475.858,56	R\$ 2.185.137,42	R\$ 2.261.617,23

*Previsão de Inflação – Boletim FOCUS – 3,64%.

**Previsão de Inflação – Boletim FOCUS -3,50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.672/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 4.775 /2023).

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

- 1 – A origem das receitas são da arrecadação do Poder Executivo Municipal e alocado na proposta orçamentária conforme Orçamento Municipal que fixa a despesa e orça a receita, dentro dos procedimentos estabelecidos para Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2 – Este cálculo de Impacto Orçamentário reflete a posição atual, para outros reajustes ou mudança no cenário econômico estes dados devem ser revistos.
- 3 – A receita corrente líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Lavras, 17 de maio de 2024.

Darlene Aparecida Diniz Gouvea
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Flavio Rivelli Mesquita
Coordenador de Transparência e Combate a Corrupção

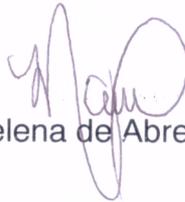
Mariana Roquini Leite
Contadora

Declaração do Ordenador de Despesa

DECLARO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro ter ciência do impacto orçamentário e financeiro e que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

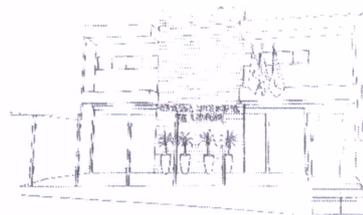
DECLARO ainda que, existem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias do Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Lavras, 17 de maio de 2024.



Maria Helena de Abreu Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO n° 031/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar n° 008/2024 (Chefe do Executivo) que “Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria n° 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal n° 11.738/2008, e dá outras providências”.

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – hodiernamente implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **INEXISTÊNCIA** de legislação vigente que seja igual, com afinidade ou conexas à ementa supramencionada.

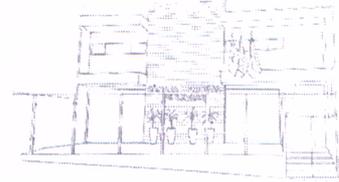
Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo, ainda, que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 21 de maio de 2024.


CAIO ELIAS FRANÇA
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



4-8
K

PARECER JURÍDICO 062/2024/CML/AJ/MFL

Referência: Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria n° 61 de 31 de janeiro de 2024, e da Lei Federal n° 11.738/2008, e dá outras providências.

Ementa: Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei Complementar n° 008/2024.

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

Seguindo os tramites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar de n° 008/2024, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

li



Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.

(...)

Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

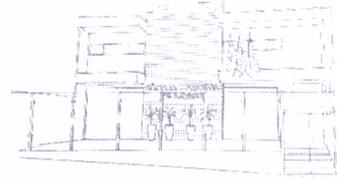
2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto

Handwritten signature or initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



f 10
R

contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.

Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

Art. 156 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;

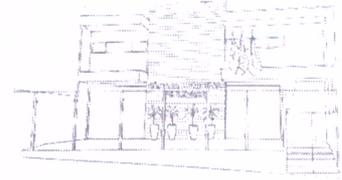
V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII - que não esteja devidamente formalizada;

R



f. 11
K

IX - (Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).

X - (Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa.

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

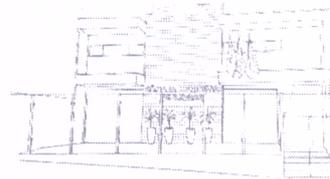
Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafado, certidão nº 031/2024, constando a inexistência de projeto de lei em tramitação nesta casa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa do Projeto de lei Complementar nº 008/2024.

Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta assessoria jurídica pelo recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



4 12
K

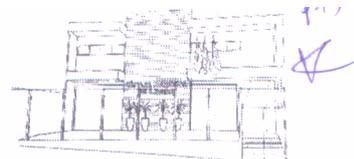
Cumprе salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente, verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da preposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67 e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras - Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Lavras, 21 de maio de 2024.


Mathéus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 034/2024

Com fundamento no art. 155, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, **RECEBO** o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2024 de **Autoria do Chefe do Executivo** que “**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NA PORTARIA Nº61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, E LEI FEDERAL Nº11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Encaminho-o, inicialmente, à comissão permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, para emissão do parecer, nos limites de sua competência e prazo regimental (art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).

Sendo o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, encaminhe-se o projeto para a(s) (demais) ou outras eventual(is) comissão(ões), de acordo com o parecer jurídico nº062/2024/CML/AJ/MFL independentemente de despacho. Sendo o parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE**, ainda que parcial(is), com ou sem emendas e/ou substitutivo (s), encaminhe-lhe imediatamente ao Plenário, para cumprimento do disposto no art. 93 e Parágrafo único, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, 21 de maio de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

**PLC 008 2024**

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

21 de maio de 2024 às 15:21

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar N° 008/2024 (Chefe do Executivo) que "Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria n° 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal n° 11.738/2008, e dá outras providências".

Informo que o Projeto encontra-se à disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

- Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final - CCJ

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo



Relatora da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

PROJETO: Projeto de Lei Complementar nº 008/2024.

EMENDA: 008 Projeto que “REGULAMENTA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO, O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (protocolado em 20/05/2024).

O presente projeto tem por objetivo regulamentar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, adequando ao piso nacional e ao Estatuto e Planos do Magistério Público de Lavras.

Considerando que foram preenchidos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório, passa-se a opinar:

a) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdutoriamente cumpre ressaltar o que reza o artigo 67 do Regimento Interno (Resolução 68/2011) que:

“**Art. 67.** É da competência específica da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação final: *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 24 / 05 / 2024

n.º 01709

pv

12:40h

Assinatura

I – analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

(...)

Assim, verifica-se a esta comissão, analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação.

Daiana Garcia

[Assinatura]



B) ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Primeiramente, faz-se necessário distinguirmos a constitucionalidade material da formal, sendo: A constitucionalidade material ordinariamente conceituada como conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição da República Federal do Brasil e ou a Constituição Estadual.

Observa-se quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, no que diz respeito a competência do ente federativo para edição da norma e o projeto observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional.

Ressalta-se que, quanto ao controle preventivo de constitucionalidade exercido através desta Comissão, quanto ao conteúdo aqui analisado é materialmente constitucional, estando em conformidade com o conteúdo das Constituições Federal e Estadual.

Assim, vota-se pela constitucionalidade material do projeto de Lei Complementar.

Quanto a constitucionalidade formal, diz respeito ao processo legislativo, evitando-se o vício de iniciativa. Analisando-se a competência para iniciativa da propositura e se o rito legislativo adotado é adequado para a tramitação, conforme previsão da Constituição.

Observa-se que neste quesito não foram verificadas inconstitucionalidade.

Quanto a legalidade, após criteriosa análise, verifica-se que o mesmo é legal.

Assim, vota-se pela legalidade do Projeto de Lei Complementar.

C) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA



A análise técnica legislativa no âmbito municipal, é definida no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras colacionado abaixo:

“**Art. 153.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à aprovação e despacho do Presidente da Câmara.

(...)

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto, obedecida a técnica legislativa e a normatização legal específica nos termos da Lei Complementar Federal 95, conteúdo justificativa, assinatura de seu autor e data.”

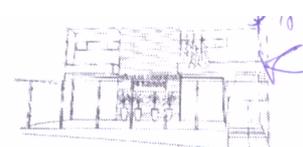
Quanto ao quesito supra, também se verifica que, a redação preenche os requisitos do artigo 153, com técnica legislativa clara e normatização legal específica.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Relatoria, no que tange ao mérito. Da Técnica Legislativa Adequada. A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente o projeto de Lei Complementar em liça nada há que obstaculize sua leitura e compreensão, estando devidamente justificado e acompanhado de estudo de impacto financeiro e apontamento de onde virá a receita.

Verifica-se assim que o presente cumpre os quesitos votando-se pela sua tramitação.

d) CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

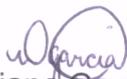


GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA

Opina-se esta Relatora pela constitucionalidade tanto material quanto formal, legalidade confirmado o preenchimento dos requisitos técnicos legislativos do presente Projeto de Lei Complementar 008/2024.

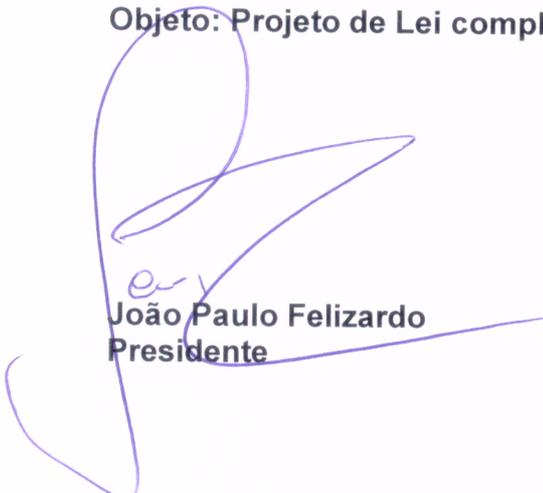
Remeta-se aos demais membros da Comissão para análise, se aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 23 de maio de 2024.


Daiana Garcia
Relatora

PARECER Nº 043/24

Objeto: Projeto de Lei complementar nº 008/24 proposto pelo Executivo.


João Paulo Felizardo
Presidente

Evandro Oliveira Miranda
Vogal

Parecer CCJ PLC 008 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

24 de maio de 2024 às 13:37

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br,
assessoria.birarochoa@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br,
assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.jooadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br,
alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarochoa@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, jooadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 (Chefe do Executivo) que “Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”. Destaco que o referido Projeto fora protocolado em Regime de Urgência

Informo que o Projeto encontra-se a disposição das seguintes Comissões para emissão de parecer:

– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 008/2024

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 03 / 06 / 2024

n.º 04860

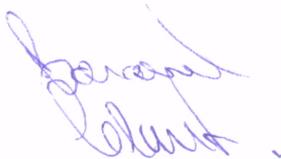
 
Assinatura

“Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2024, **que:**
“Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, delibera a relatoria da **Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas** o posicionamento favorável perante o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2024**. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Secretaria para regulamentação do feito.





Lavras, 28 de Maio de 2024.

Parecer CFO PLC 008 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

5 de junho de 2024 às 09:24

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br,
assessoria.birarocho@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br,
assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br,
alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocho@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 (Chefe do Executivo) que "Regulemnta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências".

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

LAVRAS, 10 / 06 / 24



PRESIDENTE

APROVADO
10 / 06 / 24



2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM

REDAÇÃO FINAL

LAVRAS, 14 / 06 / 24



PRESIDENTE

APROVADO
14 / 06 / 24



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que o presente Projeto fora devidamente aprovado e publicado, conforme prevê a Legislação Municipal pertinente. Como comprovação, constam em anexo a Ata da Sessão em que o Projeto foi aprovado, a Redação Final encaminhada ao Executivo e a Publicação da Lei no Diário Oficial do Município de Lavras.

CAIO ELIAS FRANÇA
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4/14
A

OFÍCIO Nº: 0860/2024-SCML/CEF

ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei

Lavras, 20 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado, cujo Veto fora mantido em nossa reunião ordinária realizada no dia 17 de junho do ano em curso.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 008/2024 (Chefe do Executivo) que “**Regulamenta, no âmbito do Município, o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, disposto na Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências**”.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

(Autoria do Poder Executivo)

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 61 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 E LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

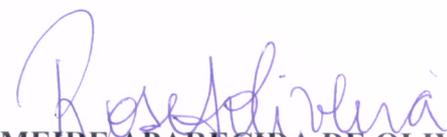
Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município, o Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, homologado pela Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 449/2022, Tabela de Vencimentos, especificamente para os servidores da Educação Básica A e Educação Básica B, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

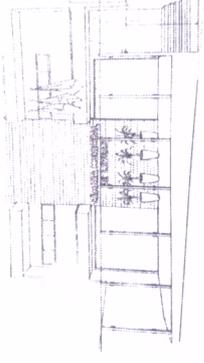
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 17 de junho de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2024)

Anexo IV

(Lei Complementar nº 449/2022)

Tabela de Vencimentos

PADRÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA A			EDUCAÇÃO BÁSICA B		
	N1	N2	N3	N1	N2	N3
E - 01	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 02	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 03	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05
E - 04	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05	2.919,20
E - 05	2.748,34	2.748,34	2.757,57	2.815,05	2.919,21	3.027,21
E - 06	2.748,34	2.757,56	2.815,48	2.919,21	3.027,22	3.139,22
E - 07	2.757,57	2.815,47	2.874,60	3.027,22	3.139,23	3.255,37
E - 08	2.815,48	2.874,59	2.934,97	3.139,23	3.255,38	3.375,82
E - 09	2.874,60	2.934,96	2.996,60	3.255,38	3.375,82	3.500,73
E - 10	2.934,97	2.996,60	3.059,53	3.375,83	3.500,73	3.630,25
E - 11	2.996,60	3.059,52	3.123,78	3.500,73	3.630,26	3.764,57
E - 12	3.059,53	3.123,77	3.189,38	3.630,26	3.764,58	3.903,86
E - 13	3.123,78	3.189,37	3.256,36	3.764,58	3.903,87	4.048,31
E - 14	3.189,38	3.256,35	3.324,74	3.903,87	4.048,31	4.198,09
E - 15	3.256,36	3.324,73	3.394,56	4.048,31	4.198,10	4.353,42
E - 16						
E - 17						

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

LEI COMPLEMENTAR Nº. 477, DE 25 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, E LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município, o Piso Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, homologado pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 449/2022, Tabela de Vencimentos, especificadamente para os servidores da Educação Básica A e Educação Básica B, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de junho de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 477/2024)

Anexo IV
(Lei Complementar nº 449/2022)
Tabela de vencimentos

PADRÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA A			EDUCAÇÃO BÁSICA B		
	N1	N2	N3	N1	N2	N3
E - 01	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 02	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34
E - 03	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05
E - 04	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.748,34	2.815,05	2.919,20
E - 05	2.748,34	2.748,34	2.757,57	2.815,05	2.919,21	3.027,21
E - 06	2.748,34	2.757,56	2.815,48	2.919,21	3.027,22	3.139,22
E - 07	2.757,57	2.815,47	2.874,60	3.027,22	3.139,22	3.255,37
E - 08	2.815,48	2.874,59	2.934,97	3.139,23	3.255,38	3.375,82
E - 09	2.874,60	2.934,96	2.996,60	3.255,38	3.375,82	3.500,73
E - 10	2.934,97	2.996,60	3.059,53	3.375,83	3.500,73	3.630,25
E - 11	2.996,60	3.059,52	3.123,78	3.500,73	3.630,26	3.764,57
E - 12	3.059,53	3.123,77	3.189,38	3.630,26	3.764,58	3.903,86
E - 13	3.123,78	3.189,37	3.256,36	3.764,58	3.903,87	4.048,31
E - 14	3.189,38	3.256,35	3.324,74	3.903,87	4.048,31	4.198,09
E - 15	3.256,36	3.324,73	3.394,56	4.048,31	4.198,10	4.353,42
E - 16						
E - 17						